LEI COMPLEMENTAR N. 127/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 017/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guatambu votou e aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 34, inciso VIII, da Lei Complementar n. 017/2003, passa a vigorar acrescido da alínea "a", com a seguinte redação:

> ***"Art. 34*** *...*
> *VIII - ...*
> *a) Os hidrantes para prevenção de incêndio serão dimensionados e locados nas plantas de situação/locação, sendo exigido ao menos 01 (um) hidrante para a distância útil de 250 (duzentos e cinquenta) metros do eixo da fachada de cada edificação, ou do eixo de cada lote, no máximo, na forma especificada na norma vigente".*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu – SC, 15 de agosto de 2019.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal